



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 4.675, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a Permissão de Uso Onerosa de espaço público em favor da Cáritas Diocesana de Itabira.

O Prefeito de Itabira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n. 4.125, de 3 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n. 4.437, de 7 de julho de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor do benefício do Programa Bolsa Moradia (Probom).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itabira, 29 de dezembro de 2023.

*175º Ano da Emancipação Política do Municípios
"Ano Municipal do Centenário do Prefeito Daniel Jardim de Grisolia"*

**MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO**

**NATÁLIA LACERDA FARIA
CHEFE DE GABINETE**



PORTARIA Nº 272, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a possibilidade de *home office* /teletrabalho para os servidores do Paço Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito de Itabira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município; considerando a necessidade de remanejamento temporário dos servidores que trabalham no Paço Municipal para outro espaço durante a reforma do referido prédio; e considerando a necessidade de adequação do novo espaço ao dimensionamento de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, mediante manifestação de adesão voluntária, conforme Anexo I, o regime de *home office*/teletrabalho para os servidores do Poder Executivo do Município de Itabira lotados no Paço Municipal “Juscelino Kubitschek”.

§ 1º Considera-se *home office*/teletrabalho a atividade realizada à distância pelo servidor, resultante da distribuição eletrônica ou manual de processos ou atividades que permitam a sua plena realização independente da presença física do servidor no seu local de trabalho.

§ 2º A Chefia imediata deverá autorizar as atividades passíveis de execução em regime de *home office*/teletrabalho e os servidores aptos a exercê-las.

§ 3º O servidor que desempenhar suas atividades em regime de *home office*/teletrabalho de que trata o caput deste artigo deverá:

- I – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico;
- II – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia para prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;
- III – cumprir as normas e procedimentos relativos ao sigilo e a confidencialidade das informações; e
- IV – apresentar para a chefia relatório/planilha descrevendo de forma detalhada o trabalho desenvolvido, de acordo com o estabelecido.



V – deverá cumprir rigorosamente seu horário de trabalho, sendo que eventuais horas extras só serão pagas mediante convocação expressa da chefia, que o fará somente quando estritamente necessário;

VI - deverá registrar como *Home Office* no sistema de controle de frequência - *Suriponto*, o período que estiver em *home office*/teletrabalho, ou aferir a frequência através do sistema de reconhecimento facial/aplicativo, facultativo ao servidor conforme a conveniência e discricionariedade da Secretaria Municipal de Administração, órgão gestor da frequência de pessoal, observando os prazos estabelecidos e a subsequente autorização da chefia imediata;

VII - deverá utilizar de estrutura própria, suficiente para a execução de todas as atividades que forem de sua responsabilidade.

§ 4º Estarão disponíveis somente o acesso ao servidor de aplicativos e ao servidor de arquivos através do uso exclusivo do recurso “Conexão de área de Trabalho Remota” do Windows;

VIII – deverá utilizar o e-mail institucional para fins de comunicação com a chefia imediata, prestando todas as informações necessárias durante o regime de *home office*/teletrabalho.

Art. 2º Esta portaria se aplica aos seguintes agentes públicos:

- I - servidores ocupantes de cargo efetivo; e
- II - contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. Fica vedado o regime de *home office*/teletrabalho para os servidores ocupantes de cargo em comissão, agentes políticos e estagiários, exceto as situações em que houver comprovada necessidade ou interesse da Administração Direta, mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Administração ou do Chefe do Executivo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a operacionalização do *home office*/teletrabalho, observando os seguintes critérios:

I - O *home office*/teletrabalho não poderá reduzir a capacidade de atendimento do público interno e externo, bem como, não poderá comprometer os processos e entregas de cada setor e a execução ficará condicionada a compatibilidade da atividade a ser desenvolvida pelo servidor e à ausência de prejuízo para a administração;

II - A colocação de servidores em *home office*/teletrabalho deverá observar o limite de até 50% da equipe de cada setor;



III - Deverá ser realizado um rodízio da modalidade presencial e *home office*/teletrabalho entre os servidores com periodicidade, de preferência, mensal;

Parágrafo Único. Obrigatoriamente, os órgãos de assessoramento direto ao Executivo: Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral e Secretaria Municipal de Auditoria Interna e Controladoria, deverão manter presencialmente dois servidores representantes de cada categoria, para assessoramento “in locu” durante a jornada de trabalho, conforme escala estabelecida pela chefia imediata.

IV - O Anexo I desta Portaria deverá ser preenchido, constando a relação de servidores autorizados a trabalhar em *home office*/teletrabalho, e encaminhado à Superintendência de Pessoal, que fará o direcionamento a Diretoria de Controle e Frequência e à Superintendência de Informática.

Art. 4º Durante o período de *home office*/teletrabalho, o servidor não fará jus ao recebimento de vale transporte, sendo de sua responsabilidade a comunicação à Diretoria de Benefícios, sob pena de recebimento de sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, e vigorará até 29 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Prefeitura de Itabira, 29 de dezembro de 2023.

*175º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário do Prefeito Daniel Jardim de Grisolia”*

MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO

NATÁLIA LACERDA FARIA
CHEFE DE GABINETE

GABRIEL DUARTE DE ALVARENGA QUINTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - FCCDA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2023

PARTES: Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade (CNPJ 21.611.579/0001-07) e Fundação Clóvis Salgado (CNPJ nº 17.498.205/0001-41).

OBJETO: Promover a cooperação e a conjugação de esforços entre a Fundação Clóvis Salgado e a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade para desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, com objetivo promover a cultura mineira e a interação cultural entre as duas importantes cidades.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.

ASSINAM: Marcos Rodrigo Pinto de Alcântara – Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade e Sérgio Rodrigo Reis – Presidente da Fundação Clóvis Salgado.

Itabira, 29 de dezembro de 2023.

**MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
SUPERINTENDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabira, por solicitação do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba - CISURG-MP** torna público que fará realizar **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA CISURG-MP Nº 002/2023, PROCESSO 002/2023**, cujo objeto consiste no **Registro de preço para futura e eventual aquisição de botas de cano longo em couro padrão Samu 192 para atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência – do Edital, com vigência de 12 (doze) meses**. A data limite para recebimento e abertura das propostas será dia **12/01/2024 às 08:00 horas** e o início da disputa do pregão dar-se-á no dia **12/01/2024 às 08:30 horas**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **<https://licitar.digital/>**, no **<https://www.itabira.mg.gov.br/>** (**Menu: Licitação – Editais de Aquisição**), e-mail: **compras.sma@itabira.mg.gov.br**, ou na Prefeitura, Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50 – Major Lage de Cima – Itabira/MG – Telefone (31) 3839-2336 – 3839-2238, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8 às 18 horas, a partir do dia **02/01/2024. ID LICITAR 20158**.

Itabira, 29 de dezembro de 2023.

**RACIBIA ALVES DE MOURA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISURG-MP**

www.itabira.mg.gov.br



AVISO DE SUSPENSÃO

CRENCIAMENTO PMI/SMA/SUCON Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE ITABIRA comunica a todas as empresas interessadas no **Credenciamento PMI/SMA/SUCON Nº 003/2023**, cujo objeto consiste em: **Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas ou cooperativas para prestação de serviço convencional de táxi intermunicipal e intramunicipal, em caráter regular e/ou esporádico para a Prefeitura Municipal de Itabira - MG, mediante necessidades da Administração Direta**, que estão suspensos todos os prazos da referida licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Itabira, 29 de dezembro de 2023.

Gabriel Duarte de Alvarenga Quintão
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGACÃO

Pelo presente termo, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico PMI/SMA/SUCON Nº 160/2023 – Processo PMI/SMA/SUCON Nº 366/2023, cujo objeto consiste em: Contratação de empresa especializada para a realização de Campeonato Regional de Futebol nas categorias Sub-17 e Máster acima de 40 anos e Futsal Masculino Adulto, no Município de Itabira/MG, para todos os fins de direitos, por estarem em conformidade com a Lei nº 8.666/93, que teve como vencedora a empresa **Atenas Eventos Esportivos Ltda. - ME**, no valor de **R\$ 159.900,00** (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais), vinculado ao prazo de **07** (sete) meses.

Itabira, 29 de dezembro de 2023.

Gabriel Duarte de Alvarenga Quintão
Secretário Municipal de Administração



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 018/2023

PROCESSO: 21/2023.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG.

CONTRATADA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 06.981.180/0001-16.

OBJETO: O estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela CEMIG D e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo ACESSANTE em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.959.219/0001-20, na RUA SANTO ANTONIO, 99999, Bairro VILA PACIENCIA, situada no Município de ITABIRA, Estado de Minas Gerais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, da Lei 14.133/21, de 01 de Abril de 2021.

DATA DA RESCISÃO: 28/12/2023.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 019/2023

PROCESSO: 21/2023.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG.

CONTRATADA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 06.981.180/0001-16.

OBJETO: O estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia e elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.959.219/0001-20, localizada na RUA SANTO ANTONIO, 99999, Bairro VILA PACIENCIA, Município de ITABIRA, Estado de Minas Gerais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, da Lei 14.133/21, de 01 de Abril de 2021.

DATA DA RESCISÃO: 28/12/2023.

Maria Edduarda Oliveira Fonseca
DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO